



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo

Emenda Modificativa nº 03-CAS 2013

(Relator Deputado Cristiano Araújo)

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.732, de
2013, que "Institui o Serviço de Mototáxi
no âmbito do Distrito Federal e dá outras
providências".

Dê-se ao *parágrafo único* do art. 40 da presente proposição a seguinte
redação:

Art. 40

Parágrafo único. O equilíbrio econômico-financeiro do serviço
será assegurado mediante revisão tarifária anual.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda objetivamos criar regra que permita a revisão anual das tarifas do serviço de mototáxi de sorte que a população pague sempre um preço justo e que não seja aviltada a remuneração dos autorizatários dos serviços de mototáxi.

Ante ao exposto pugnamos pela aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões


Deputado Cristiano Araújo
Relator